



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022
CONTRATO Nº 57/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA W C COSTA INSTITUTO APICE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

CONTRATADO: W C COSTA INSTITUTO APICE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.349.991/0001-73, com sede na Rua Boa Vista, nº 240, ED Lays, sala 106, centro. CEP 57320-000, Craíbas, neste ato representada pelo Sra. **WANESSA CINTHYA COSTA**, portador do CPF nº 041.045.204-11, representante de **GERALDO RUFINO**.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a PALESTRA MOTIVACIONAL do empresário GERALDO RUFINO, de reconhecimento NACIONAL, que será ministrada no dia 08 de agosto do corrente ano para o público inscrito no PROJETO “**QUALIFICA MAIS PILAR**” onde serão ofertados cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI e SENAR na cidade do pilar, conforme os autor anexos no processo administrativo nº 0523-0057/2002, que fora devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 641/2022.

Secretaria de Assistência Social – Av. Otacílio Cavalcante s/n bairro: Chã do Pilar, Pilar/AL.
E-mail: setorcompra2_pilar@hotmail.com

↑
Zilosta



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 2.2. A palestra deverá abranger 700 (setecentas) pessoas com duração de 03 (três) horas. O valor da hora aula é de R\$ 28,57, saindo o valor unitário por R\$ 85,71;
- 2.3. A palestra deverá ter no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, que será devidamente publicado do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 3.2. Em caso de transferência do evento ou anulação do evento por quaisquer motivos, o referido contrato será processado por meio de aditivo ao contrato.
- 3.3. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a valor global de **R\$ 60 mil (sessenta mil reais)**, a serem pagos em única parcela, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta apresentada e documentos apresentados no processo administrativo.
- 4.2. A palestra deverá abranger 700 (setecentas) pessoas com duração de 03 (três) horas. O valor da hora aula é de R\$ 28,57, saindo o valor por pessoa de R\$ 85,71.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê artístico, hospedagens, passagens aéreas, traslado, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertence a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação da palestra que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio.
- IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;
- XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão no PPA 2022.

Programa de Trabalho: 08.122.0004.000.8001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Pilar - Alagoas, 08 de AGOSTO de 2022.

MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Interveniente
MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

W C COSTA INSTITUTO APICE
Contratada
WANESSA CINTYA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL